

**PUBLICADO**  
**Extrema, 02 / 10 / 25**

**PORTARIA Nº. 200**

**DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Especial para apuração e restituição de valores de contribuição previdenciária recolhidos indevidamente sobre o terço constitucional de férias, no âmbito do Instituto de Previdência - PREVEXTREMA.**

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 244/2025, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema – PREVEXTREMA, que trata da necessidade de restituição de valores repassados indevidamente, originados de contribuições previdenciárias incidentes sobre o terço constitucional de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Extrema;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.404/2015, art. 23, inciso IX, que expressamente exclui o adicional de férias da base de cálculo da contribuição previdenciária;

**CONSIDERANDO**, ainda, o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 163 da repercussão geral, no sentido de que não incide contribuição previdenciária sobre verbas de natureza indenizatória, tais como o terço constitucional de férias;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE), para fins de apuração, restituição e adoção das providências cabíveis, na forma da Lei, em virtude de recolhimentos indevidos de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, dos servidores vinculados à Câmara Municipal de Extrema, conforme relatado pelo Instituto de Previdência Municipal de Extrema – PREVEXTREMA.



**Art. 2º** - A condução do Processo Administrativo Especial ficará a cargo do Instituto de Previdência do Município de Extrema – PREVEXTREMA, a qual deverá analisar os valores descontados, os prazos prescricionais aplicáveis e demais elementos necessários para a correta restituição.

**Art. 3º** - O Instituto PREVEXTREMA deverá adotar as providências necessárias para a restituição dos valores recolhidos indevidamente sobre o terço constitucional de férias, observando a competência em que se deu o desconto indevido.

**Art. 4º** - Para fins de restituição, deverá ser observado o prazo prescricional quinquenal, contado da data do desconto indevido.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**